

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº:	051 - PE05/13	
Em	21	de 02 de 2013

PROJETO DE LEI N.º 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Acrescenta o §§ 3.º e 4.º e altera a redação do *caput* do art. 5.º e altera a redação do inciso IV do art. 7.º da Lei n.º 5.399, de 2011 a qual cria o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para Alunos Carentes e residentes no Município de Montenegro matriculados na UNISC.

Art. 1.º Acrescenta o §§ 3.º e 4.º e altera a redação do *caput* do art. 5.º da Lei n.º 5.399, de 18 de março de 2011, a qual cria o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para alunos carentes e residentes no Município de Montenegro matriculados na UNISC, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Os alunos beneficiados com este Programa que não obtiverem aprovação em 75% (setenta e cinco por cento) das cadeiras ou disciplinas cursadas em cada período letivo poderão ter suas bolsas de estudos canceladas, devendo restituir à UNISC os valores de benefício devidamente corrigidos com base na variação do INPC/FGV.

§ 3.º A devolução a que se refere o *caput* poderá se dar ao final do vínculo do aluno com a UNISC, tendo o aluno o prazo improrrogável de 1 (um) ano para efetuar o pagamento a contar do término do vínculo.

§ 4.º Após criteriosa avaliação das condições financeiras do bolsista, a devolução a que se refere o *caput* poderá se dar sob a forma de prestação de serviços ao Município de Montenegro, da forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do inciso IV do art. 7.º da Lei n.º 5.399, de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º ...

IV – reprovação em índice superior a 25% das cadeiras ou disciplinas matriculadas.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votos contra _____


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.